



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO**



REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM - LAEL

Dispõe sobre natureza, organograma, finalidade e normas de funcionamento do Laboratório de Estudos da Linguagem (LAEL), situado no Centro Integrado de Pesquisa e Pós-graduação da Regional Catalão, da UFG, e vinculado ao Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL).

Capítulo I – DA NATUREZA DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

Art. 1º. O Laboratório de Estudos da Linguagem (doravante LAEL) foi criado, no âmbito do FINEP 2008/2009 e 2010, por uma equipe multidisciplinar de pesquisadores e estudiosos da linguagem (verbal e não verbal), professores da UFG e de outras instituições de ensino e pesquisa, e congrega diferentes pesquisadores de perspectivas diversas sobre a linguagem humana.

Art. 2º. São pesquisadores associados natos do LAEL todos os professores do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) que manifestarem formalmente interesse e concordância com o presente regulamento.

Art. 3º. Poderão compor o quadro de pesquisadores do LAEL professores da UFG e de instituições parceiras, especialmente os que têm como foco, em suas pesquisas, a linguagem como elemento constituidor da natureza humana e que manifestem, formalmente à Coordenação, interesse de participar da equipe do LAEL. Os integrantes do LAEL deverão ser pesquisadores em atividade e ter projeto de pesquisa cadastrado na instituição/ou ter parceria em algum projeto de pesquisa de pesquisador do LAEL, que esteja em andamento e se enquadre nas áreas de interesse do LAEL.

Parágrafo único – Alunos de graduação e pós-graduação, professores substitutos ou temporários da UFG ou da rede pública de ensino poderão frequentar o laboratório, utilizar suas dependências e equipamentos para pesquisa mediante autorização por escrito da Coordenação do LAEL à solicitação específica do interessado, em formulário próprio para a solicitação, e sob a corresponsabilidade de um dos pesquisadores associados do laboratório.

Capítulo II – DO ORGANOGRAMA DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

Art. 4º. O LAEL se compõe de professores efetivos da RC/UFG e das instituições parceiras, com projetos de pesquisa em andamento e cadastrados na UFG e/ou em outras instituições reconhecidas nacional ou internacionalmente cujo tema seja de interesse do laboratório, denominados **pesquisadores associados**.

Art. 5º. A coordenação do LAEL será constituída sempre por pesquisadores associados, composta pela(o) coordenador(a) e a(o) vice-coordenador(a), com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º. Compete à coordenação organizar normas, horários de funcionamento e uso externo do LAEL; buscar formas de seu fomento e manutenção; autorizar usos do LAEL por alunos de graduação e pós-graduação e comunidade externa; organizar e divulgar entre os pesquisadores associados e a gestão do Centro Integrado de Pesquisa e Pós-graduação planilhas e relatórios exclusivos de funcionamento e de pesquisas vinculadas ao LAEL.

Art. 7º. A cada quatro (04) anos, por votação entre os pesquisadores associados, será escolhida nova coordenação.

Art. 8º. O LAEL será mantido com o apoio da RC/UFG por meio de sua gestão superior e/ou Unidades Acadêmicas às quais se vinculam seus pesquisadores; se previstas, por taxas de bancadas de pesquisadores a ele associados; por eventuais taxas de serviços prestados ou cursos ministrados por seus pesquisadores. Eventualmente, os pesquisadores poderão obter recursos submetendo propostas de pesquisas a chamadas públicas de fomento.

Parágrafo único – Caberá à RC-UFG fomentar a infraestrutura básica do LAEL concedendo-lhe, sem qualquer ônus ao orçamento anual dos departamentos a ele vinculados, redes elétrica e de *internet*, serviço de limpeza, bancadas, mesas tipo escrivaninha e tipo oval para reuniões, cadeiras e linha ou ramal telefônico.

CAPITULO 3 - DAS FINALIDADES DO LAEL

Art. 9º. O LAEL se destina, exclusivamente, a pesquisas e estudos da linguagem, entendida como expressão máxima da cultura e da configuração histórico-social de um povo em uma dada época. Ampara, portanto, pesquisadores com interesses variados nas manifestações, verbais ou não verbais, da linguagem humana.

Art. 10º. O LAEL é o espaço no qual se congregam as pesquisas sobre linguagem que são realizadas por pesquisadores da RC e de outras instituições com as quais os pesquisadores associados mantêm parceria efetiva de pesquisa e inovação.

Art. 11º. O LAEL poderá, na medida do possível, promover eventos ou outras atividades que incentivem ou divulguem estudos e pesquisas sobre a linguagem, realizadas no âmbito do PPGEL/UAELL da RC-UFG.

CAPÍTULO 4 – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LAEL

Art. 12º. O LAEL deverá respeitar as normas previstas pelo Centro Integrado de Pesquisa e Pós-graduação da RC da UFG para o funcionamento de laboratórios a ele associados.

Art. 13º. O LAEL funcionará nos três turnos (matutino, vespertino e noturno), desde que a ele tenham sido destinados alunos bolsistas (Estagiários ou outros), com locação exclusiva para nele desenvolver as atividades designadas pela coordenação.

Art. 14º. Alunos de graduação ou pós-graduação, professores da RC-UFG não associados e da rede pública de ensino deverão solicitar o uso do LAEL e, somente mediante a autorização expressa pela

coordenação, na presença de algum bolsista do LAEL e sob a corresponsabilidade de um pesquisador associado, poderão usar o laboratório para atividades de pesquisa.

Art. 15º. Mensalmente será disponibilizado o quadro de horários de funcionamento do LAEL, conforme demandas de pesquisadores associados e interessados.

Parágrafo único – O LAEL, por sua natureza e finalidade, deverá ser usado para **atividades exclusivas de pesquisa e inovação** (PIBIC/PIBITI, Prolicen, PET, PIBID, Pós-graduação, Grupos de Estudos e de Pesquisas), na área temática de seu interesse.

Art. 16º. Publicações de pesquisadores do LAEL que tenham sido possibilitadas pelo seu uso deverão citá-lo como vínculo institucional, conforme instrui a resolução CEPEC/UFG 1368/2015.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do LAEL.

Catalão, 06 de fevereiro de 2017.

Coordenação do Laboratório de Estudos da Linguagem – LAEL/RC-UFG.